



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02, de 1º de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas para o trabalho remoto durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo de Estrela Velha.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, no uso de suas legais atribuições que lhe confere o art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que instituem o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de contágio de Coronavírus e do pico de internações em leitos hospitalares desde o início da pandemia, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões, bem como a determinação pelo Governo do Estado de classificar todo o Rio Grande do Sul em bandeira preta, havendo sinalização do prosseguimento das restrições mais rígidas de circulação de pessoas ao longo dos meses de abril e maio de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades presenciais na Câmara de Vereadores de Estrela Velha dos servidores portadores de doenças crônicas, maiores de 60 anos e gestantes, no período de 1º. 4.2021 a 31.5.2021, sem prejuízos de seus direitos.

Art. 2º Os servidores portadores de doenças crônicas, maiores de 60 anos e gestantes deverão permanecer em casa, exercendo suas atividades de forma remota, conforme orientação da Mesa Diretora.

Art. 3º A rotina de trabalho deverá observar:

- I - adoção de trabalho remoto, de acordo com a viabilidade;
- II - realização de horários alternativos, dentro da jornada oficial da Câmara de Vereadores, evitando aglomeração no ambiente de trabalho;
- III - para os casos em que o trabalho presencial seja essencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares;
- IV - as reuniões de trabalho devem acontecer preferencialmente por vídeo conferência.

Art. 4º Na hipótese de ser essencial o trabalho presencial, deverá ser organizada escala para rodízio dos servidores, recomendada a sua alternância com periodicidade quinzenal ou semanal.

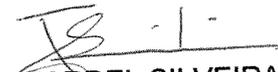
Art. 5º Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles servidores que tiverem com suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19 e receberem atestado médico externo, podendo o documento ser enviado de forma digital.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora.

Art. 7º Caso haja melhora nas condições sanitárias no Rio Grande do Sul, com a flexibilização das medidas do distanciamento controlado, esta Resolução poderá ser revogada antes do prazo fixado.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

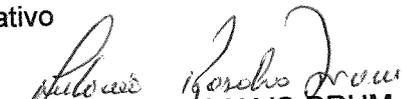
Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 1º de abril de 2021.


JARDEL SILVEIRA

Ver. Presidente do Legislativo


DIEISON NEU

Ver. Vice-presidente


ANTONIO ROSALVO DRUM
Ver. 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

1º.04.2021